NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647705
NOTIFICAÇÃO Nº 55442/CONJUR/2013

À
Raimundo Nonato Nogueira da Costa
Endereço: Margem Direita do Rio Acará Mirim – Zona Rual
CEP: 68.000-000 – Tomé-Açu -PA

Pelo presente instrumento, fica **RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA COSTA, CPF n° 048.183.692-68,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31392/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4552/2011- GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 8311/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o **art. 43, do Decreto Federal n° 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995 e em c/c com o art. 70, do Decreto Federal n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **50.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com os disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de , não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração-continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRA,** fixada desde já em **150 UPF's,** nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, II; 122, II e §4°**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647966
PORTARIA: 238/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÕES COM SETORES ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO DA APA LAGO DE TUCURUÍ.
Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MARABÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572088702/KLYCIA DE SOUZA VILHENA (PEDAGOGO) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/02/2014 a 21/02/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647641
PORTARIA: 0229/2014

Objetivo: 01- AOS TÉCNICOS: REALIZAR DELIMITAÇÃO GEODÉSICA DE ÁREA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE UMA UCPI; 02- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCUL OFICIAL.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MARAPANIM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
571919932/CARLOS EDUARDO PEREIRA TAMASAUSKAS (GEOGRAFO) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/02/2014 a 21/02/2014
541818182/LUIZ GUILHERME SOUZA DE MENEZES (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/02/2014 a 21/02/2014
571907412/MARCELO GADELHA MACHADO (GEOGRAFO/ GERENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/02/2014 a 21/02/2014
571972131/MARIA DE NAZARE BENTES DE LIMA (BIOLOGO/ GERENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/02/2014 a 21/02/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647648
NOTIFICAÇÃO Nº 56993/CONJUR/2014

À
PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA
Endereço: RUA PALUCIAL 109, BAIRRO: APARECIDA
CEP: 68.590-000 Jacundá-PA

Pelo presente instrumento, fica **PAULO RODRIGUES DA ALMEIDA, CPF n° 586.239.572-53,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22263/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3617/2011-GERAD, por estar exercendo atividade de transporte de produtos florestais, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 7190/2012, nos termos que dispõe o **art. 47, §1°, do Decreto Federal n° 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, vi, da Lei n° 5.887/1995, c/c art. 46, único e art. 70, da Lei n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **1.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I,** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647653
NOTIFICAÇÃO Nº 56998/CONJUR/2014

À
CARVOARIA CALIFORNIA LTDA
Endereço: Estrada da CCM, km 09, Sn, Zona Rural
CEP: 68.488-000 Breu Branco-PA

Pelo presente instrumento, fica **CARVOARIA CALIFORNIA LTDA, CNPJ n° 06.970.969/0001-71,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 458403/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1155/2007-DIFAU, por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 7733/2012, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94, da Lei Estadual n° 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da mesma Lei,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **10.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, VI,** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647659
NOTIFICAÇÃO Nº 56995/CONJUR/2014

À
TRÊS AMIGOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
Endereço: ROD. TRANCAMETA KM 04, SN, INDUSTRIAL
CEP: 68.456-000 Breu Tucurui-PA

Pelo presente instrumento, fica **J DAL PRA – TRÊS AMIGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ n° 07.539.949/0001-03,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37549/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4599/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de indústria madeireira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 7788/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual n° 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da mesma Lei Estadual n° 5.887/1995, em consonância com o Decreto Federal n° 6.514/2008, bem como artigo 70, da Lei de Crimes Ambientais n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **7.500 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I,** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647661
NOTIFICAÇÃO Nº 57001/CONJUR/2014

À
MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Endereço: ROD. PA 150 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 68.506-670 Breu Marabá-PA

Pelo presente instrumento, fica **MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n° 01.121.343/0005-09,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28843/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4291/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de transporte de produtos minerais, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 6980/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, Lei Estadual nº 5.887/1995; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, do mesmo diploma legal em consonância com o art. 70, da Lei n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **2.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I,** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647667
NOTIFICAÇÃO Nº 56986/CONJUR/2014

À
ANTONIO JOSE NERIS GOMES – LOTE 242
Endereço: LOTE 242 PA AREIA, SNº, ZONA RURAL
CEP: 68.180-000 - Itaituba-PA

Pelo presente instrumento, fica **ANTONIO JOSÉ DE NERES GOMES, CPF n° 752.960.982-34,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27584/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4893/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de